



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Câmara Municipal de Vereadores  
Maximiliano de Almeida – RS

Recebi em 24 / 02 / 2025

Hora 16h / 47

Assin. Danieli Jacini

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de até R\$ 7.000.000,00 (*sete milhões de reais*), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura, saneamento e equipamentos – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, com a finalidade de aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo fará a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município nos investimentos em questão.

**Parágrafo Único.** Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

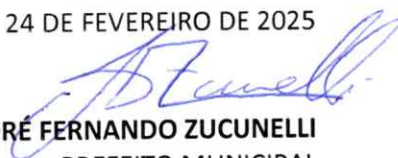


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**Art. 7º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária vigentes no exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
24 DE FEVEREIRO DE 2025

  
**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências para que tramite nessa Casa Legislativa, o Projeto e epígrafe, que solicita autorização para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

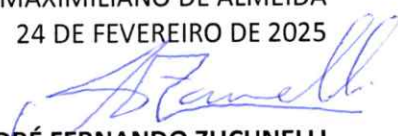
Apresentamos junto a CEF a Carta Consulta e obtivemos a resposta positiva para a contratação da operação de crédito no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Sendo assim, destacamos a importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, onde fez-se a opção para obras de Infraestrutura Urbana e veículos, máquinas ou equipamentos.

Salientamos, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
24 DE FEVEREIRO DE 2025

  
**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL